

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO 043/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DEDETIZAÇÃO NO COMBATE A INSETOS VETORES DE DOENÇAS NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS MARX E UBS :AGOSTINHO RAMALHO , NELSON AARÃO , WALDEMAR JOSE E AMBULATORIO CENTRAL DESTE MUNICIPIO DE MALACACHETA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas neste ato denominado **CONTRATADA E CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DEDETIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS DA SEDE DESTE MUNICIPIO**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALACACHETA com sede na Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130, Centro, CEP: 39690-000, inscrita no CNPJ: 18.404.871/0001-36.

CONTRATADA: ROBSON SULLIVAN R. NOGUEIRA - ME, com sede na Rua Sete de Setembro, 20, Centro, Cedro - Pernambuco, inscrita no CNPJ 19.030.953/0001-20, neste ato representado pelo Robson Sullivan Ribeiro Nogueira, CPF: 048.364.834-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Dedetização no combate a insetos vetores de doenças nas áreas internas e externas do Hospital Municipal Dr. Carlos Marx e nas UBS: Agostinho Ramalho, Waldermar J. Pereira, Nelson Aarão e Ambulatorio Central deste Município.

1.2 - A **CONTRATADA** realizará os serviços em duas etapas (a cada seis meses), conforme cronograma da Secretaria M. de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.880,00 (sete mil e oitocentos e oitenta reais) pagos após os serviços serem prestados .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias , após os serviços serem prestados e conforme proposta apresentada pela empresa e após

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

apresentação de nota fiscal referentes aos serviços, objeto desse contrato, serão efetuado através de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

4.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE, acompanhar a execução dos serviços e observar as normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato.

4.3 - Estabelecer o local onde deverá ser realizada os serviços, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa Contratada possa realizar os serviços com segurança.

4.4 - Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato.

4.5 - Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas e externas do empreendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.2 - É obrigação do funcionário da CONTRATADA, quando efetuar os serviços, identificar-se mediante apresentação de crachá e uniforme específico;

5.3 - Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRANTE de quaisquer ônus;

5.4 - Sempre que necessário a CONTRATADA disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

5.5 - Executar o serviço de acordo com o objetivo do presente contrato, responsabilizando-se, exclusivamente, após a saída dos funcionários do estabelecimento da CONTRATANTE, pelo seu transporte, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

- a) Por qualquer das partes desde que com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Por descumprimento de cláusulas contratuais. Neste caso, a parte prejudicada terá direito ao recebimento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do restante do contrato – esta multa não anula o direito de recebimento de débitos já existentes.
- c) Se a CONTRATANTE ficar inadimplente, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, não ocorrendo prejuízo, dos direitos de cobrança dos valores pendentes, acrescidos de multa e juros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá validade por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, renovando-se automaticamente, no caso de não haver manifestação, por escrito, 30 (trinta) dias antes do vencimento, por umas das partes.]

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores dos serviços prestados serão corrigidos anualmente pelo índice de IGP-DM divulgado pela fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Fórum da Cidade de MALACACHETA/MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato.

Malacacheta, 12 de Março de 2018

WILTON PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA – ME

CONTRATADO